

LEI MUNICIPAL N.º 1.215/2004

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Penedo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à Coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações.

§ - 1.º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente é órgão consultivo, de assessoramento ao Poder Executivo, e deliberativo no âmbito de sua competência sobre as questões ambiental propostas nesta e demais leis correlatas municipais.

§ - 2.º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá como objetivo a gestão da política Municipal de Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

I. – Participação Comunitária;

II. – Promoção da qualidade ambiental e de vida da população;

III. – Compatibilização com as políticas de Meio Ambiente Federal e Estadual;

- IV.** – Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- V.** – Analisar as sanções aos causadores de degradação;
- VI.** – Propor a recuperação ambiental independente de outras sanções civis e penais.

Art. 3.º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:

- I.** – Propor diretrizes para a política municipal de Meio Ambiente.
- II.** – Elaborar um programa de expansão e desenvolvimento Municipal e em projeto de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor do Município e ampliação de área urbana.
- III.** – Estudar, definir normas técnicas e legais e procedimentos visando a proteção ambiental do Município.
- IV.** – Propor e acompanhar os programas de educação ambiental.
- V.** – Manter convênios com órgãos Federais, Estaduais e Privados, para a manutenção do Meio Ambiente equilibrado.

Art. 4.º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes e terá constituição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil organizada.

§ - 1.º - Os 05 (cinco) membros do poder público serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ - 2.º - Os 05 (cinco) membros da sociedade civil serão escolhidos mediante votação em assembléia geral especialmente convocada para essa finalidade.

§ - 3.º - O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente será eleito pelos conselheiros, em reunião especialmente convocada para essa finalidade.

§ - 4.º - O exercício das funções de membro ou presidente do Conselho não será remunerado, considerando-se serviço de relevante interesse da comunidade.

Art. 5.º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente poderá instituir sempre que necessário, câmaras técnicas nas diversas áreas de interesse, além de celebrar acordos e convênios de intercâmbio com instituições públicas e privadas para subsidiar tecnicamente sua atuação na defesa do Meio Ambiente.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos Dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro, 368º ano de elevação a categoria de Vila.

Alexandre de Melo Toledo
Prefeito